

Processo n.: @PCP 17/00585573

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Responsável: Manoel Viana de Sousa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imaruá

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 307/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do Prefeito, nos termos do art. 55 da Lei Complementar (estadual) n.202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e do art. 93, I, da Resolução n.TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Parecer Prévio n. 0273/2017, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para:

1.1. Modificar os itens 6.1.1 e 6.2.2 do Parecer Prévio, que passam a ter a seguinte redação, mantendo os seus demais termos:

“6.1.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos FR 01 – R\$ 1.433.949,85, FR 02 – R\$ 2.321.356,08, FR 06 – R\$ 533.104,28, FR 08 – R\$ 248.915,81, FR 18 e 19 – R\$ 359.946,94, FR 31 – R\$ 66,60, FR 32 – R\$ 1.563,44, FR 34 – R\$ 517.246,23, FR 36 – R\$ 30.596,22, FR 37 – R\$ 61.750,87, FR 65 – R\$ 4.990,00 e FR 83 – R\$ 230.853,60, no montante de R\$ 5.744.339,92, absorvida parcialmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 2.788.835,00, evidenciando o descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF. Registra-se o valor de R\$ 33.139,93 contabilizado na fonte 34, decorrente de Convênio firmado com a União em 2013, cujos recursos não ingressaram integralmente até o final do exercício de 2016. (Capítulo 8 e item 1.2.1.1 do Relatório n. 314/2019).

6.2.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.456.358,70, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 6,01% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 24.236.469,80), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei n. 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF. Registra-se o valor de R\$ 33.139,93 contabilizado na fonte 34, decorrente de Convênio firmado com a União em 2013, cujos recursos não ingressaram integralmente até o final do exercício de 2016. (itens 4.2 e 1.2.1.4 do Relatório n. 314/2019)”.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 314/2019** ao Sr. Manoel Viana de Souza – ex-Prefeito Municipal de Imaruá e ao Poder Legislativo daquele Município.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC